



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 325/2023

A autoria da presente Proposição é do Vereador Luis Santos Pereira Filho.

Trata-se de PL que dispõe sobre a fixação de placa informativa sobre o perigo da leptospirose e a necessidade de higienização de latas de bebidas nos estabelecimentos comerciais, e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que a Lei Orgânica do Município, estabelece ser um direito do indivíduo, obter informações concernentes à promoção, proteção e recuperação da saúde, *in verbis*:

Art. 133. As ações e serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

II – (...)

III – direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de saúde e da coletividade; (g.n.)

Salienta-se, ainda, que o dispositivo legal supra citado (art. 133, III da LOM) direciona a atuação da Municipalidade em conformidade, com o comando constante na Constituição do Estado de São Paulo, o qual destaca-se abaixo:

Art. 219. A saúde é direito de todos e dever do Estado.

Parágrafo único. O Poder Público Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante: (g.n.)

3 – direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema. (g.n.)

Face a todo exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica do Município de Sorocaba; somando-se, ainda, que **o direito à informação é consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

como direito fundamental (art. 5º, XIV), sendo que, **sob o aspecto jurídico,**
nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 17 de novembro de 2.023.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo